

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CONTRATO 05/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O IFRS - CAMPUS PORTO ALEGRE E A EMPRESA MAGNÉTICA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

Aos 11 dias do mês de abril do ano de 2013, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sediado na Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves - RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Reitor em exercício, Sr Luiz Vicente Koche Vieira, portador da carteira de identidade no. 1221717 e do CPF no. 351.514.471-49, e a empresa **MAGNÉTICA SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA**, empresa de informática, com sede a Rua Correa Lima, 640/306, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 01.121.632/0001-76, representada pelo seu diretor, **Günther Gärtner**, portador do CPF nº 603.062.460-15 e Carteira de Identidade nº 60473937 87 SSP/RS, brasileiro, Analista de Sistemas, domiciliado e residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.368.000002/2013-68, e em observância às disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade 01/2013 do Campus Porto Alegre, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo o fornecimento por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** a Concessão de Licença de Uso e os Serviços de Instalação e Licenciamento de uso do Sistema Account – Contabilidade Didática para uso no Campus Porto Alegre na utilização em cursos presenciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado para todos os fins de direito às disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes assim como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO DA LICENÇA

A **CONTRATANTE** poderá instalar o Sistema em todos os laboratórios de informática, desde que pertencentes a Unidade a que este Contrato se refere, conforme explicitado no início deste contrato.

3.1 Descrição de Outros Direitos e Limitações

- a) É vedado o aluguel ou arrendamento do Software.
- b) O Sistema é licenciado como um produto único. Seus componentes não poderão ser separados.
- c) É vedada a engenharia reversa, descompilação ou decomposição do Sistema.
- d) A Transferência do Sistema para outra unidade/campus permanentemente é possível, desde que não sejam mantidas cópias instaladas do Sistema na unidade/campus atual.
- e) Todos os títulos e direitos autorais relativos ao Sistema (incluindo, mas não se limitando a, quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, textos e “*applets*” incorporados ao Sistema), os materiais impressos que o acompanham, e quaisquer cópias do Sistema pertencem a CONTRATADA. O Sistema é protegido pelas leis de direitos autorais.
- f) A CONTRATADA garante o sistema contra qualquer erro de programação que por ventura venha a ser encontrado no seu Sistema, sendo este corrigido sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da ciência da notificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3.2 Serviços Contratados

Durante a vigência do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** o Serviço de Suporte, que compreende:

- a) Atendimento, por telefone ou Correio Eletrônico (e-mail), para esclarecimento de dúvidas ou outras informações adicionais sobre o uso do Sistema. Este serviço estará à disposição da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente da **CONTRATADA**, excluindo-se feriados.
- b) Alterações do sistema decorrente de mudança na Legislação, desde que as mesmas influam na sua operacionalidade;
- c) Reposição, se solicitada pela **CONTRATANTE**, de cópia do Software adquirido ou de sua documentação, em caso de danos ocorridos aos componentes do Sistema.
- d) Melhoramentos e otimizações na versão atual, introduzidas no Sistema, a critério da **CONTRATADA**, poderão ser disponibilizados para a **CONTRATANTE**.
- e) Acesso à página da Magnética na Internet, para atualização do Sistema, revalidações, novas versões, consultas e troca de informações via correio eletrônico (e-mail), chat (MSN) ou telefonia via VOIP (Skype).

3.3 Serviços Adicionais

3.3.1 Treinamento e Re-Treinamento

A **CONTRATADA** fornecerá treinamento de operação e manutenção do Sistema aos professores e/ou ao pessoal indicado pela **CONTRATANTE**, na sede da **CONTRATANTE**, nas datas estabelecidas de comum acordo. A duração do treinamento é de 08 (oito) horas, sendo ministrado em, no máximo, 02 (dois) dias. Caso ocorram diárias, hospedagens e passagens aéreas ou terrestres, estas serão repassadas à **CONTRATANTE**, desde que previamente aprovadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

A CONTRATANTE poderá solicitar treinamento adicional de operação e manutenção do Sistema à CONTRATADA e esta informará custo e datas disponíveis e, após o aceite da CONTRATANTE, ministrará o treinamento, nas datas estabelecidas.

3.3.2 Atendimento na Sede da CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá solicitar visita de técnico da CONTRATADA em sua sede para atendimento de Serviços relativos ao Sistema contratado. Os serviços prestados pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, encontram-se cobertos pelo valor tratado na cláusula 8 (oito), especificamente sob a rubrica Manutenção Anual.

3.3.3 Programação Adicional

Os valores e condições estabelecidas neste Contrato se referem ao Sistema em sua versão atual. No entanto, a CONTRATADA poderá, por solicitação da CONTRATANTE, estudar a viabilidade técnica para proceder alterações na programação ou desenvolvimento do programa apresentado, para um prévio orçamento que quantificará prazo correspondente e o valor adicional a ser cobrado por estes serviços.

3.3.4 Novas Versões do Sistema (Upgrade)

Fica assegurado à CONTRATANTE o fornecimento, sem ônus, de novas versões do Sistema (Upgrade), mediante a devolução do material original. Quando das liberações de novas versões, poderão ser realizados cursos para a melhor utilização das mesmas, ficando assegurado à CONTRATANTE um desconto mínimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da hora/técnico atribuído na Tabela de Preços da CONTRATADA, sempre com prévia autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

1 - executar os serviços ora contratados no horário normal de funcionamento do IFRS;

2 - executar os serviços por meio de um técnico devidamente identificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3 - assumir todos os custos decorrentes deste contrato especialmente os encargos sociais, impostos, taxas, etc, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devida aos seus empregados; além de arcar com as despesas de deslocamento, pernoites, alimentação de seus técnicos, caso necessário.

4 - responder por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados às instalações, patrimônio e pessoal do IFRS – Campus Porto Alegre, devendo, dentro de 24(vinte e quatro) horas, após cada evento, tomar as providências cabíveis ao ressarcimento dos prejuízos causados;

5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração do IFRS – Campus Porto Alegre, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados acerca das condições de conservação e funcionamento dos equipamentos e acatar as reclamações formuladas;

6 – Disponibilizar atendimento presencial por consultor externo, por atendimento telefônico e por e-mail;

7 – Garantir a correção de eventuais erros de desenvolvimento e/ou lógica de programação que venham a ocorrer, sem custo adicional, excluídos aqueles em que haja participação de representantes do IFRS - Campus Porto Alegre,

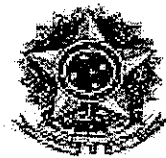
8 – Entregar as atualizações do sistema de acordo com os módulos contratados;

9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Administração obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta licitação;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada, anualmente, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- c) Dar condições necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O IFRS – Campus Porto Alegre pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor anual de R\$ 3.077,00 (três mil reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2 A **CONTRATANTE** receberá semestralmente, sem custos adicionais, licenças individuais de uso do Account (instalação por download) para distribuir aos alunos do curso de Contábeis que ingressarem no curso, modalidade presencial. Não há limite na quantidade de licenças solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2013, na classificação: Programa de Trabalho 12363106229920043, elemento de despesa 449039, Fonte 0112000000, Nota de Empenho n.º 800075, UASG: 158261.

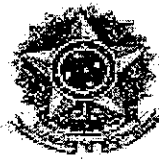
7.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

8.2. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o

f.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.3. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF ou as negativas de débito, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

8.4. O IFRS – Campus Porto Alegre reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da manutenção será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Este reajuste será aplicado com base no IGP-M dos últimos 12 meses passados.

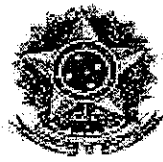
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 12 meses, **tendo seu início em 15 de abril de 2013 e seu término em 14 de abril de 2014**, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, **até atingir o limite estipulado pelo inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93, que é de 48 meses**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, não assinar as autorizações para implementação do disposto no art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI nº 2/08, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente

f -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

- 11.2. Incidirá também na sanção prevista no inciso III acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor, ou que se recusar a assinar as autorizações que possibilitem a implementação do disposto no art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI nº 02/08.
- 11.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 11.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.
- 11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.
- 11.6. As sanções previstas nos incisos I e III da cláusula 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

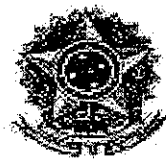
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

12.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

f -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço;

p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

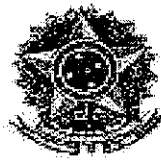
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Porto Alegre - RS.

7 - 3

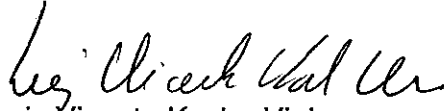


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

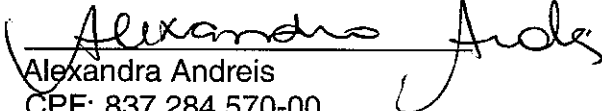
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.


Sr. Luiz Vicente Koche Vieira
Reitor em exercício do IFRS

Sr. Günther Gärtner
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Grazielle Marin Leite
CPF: 709.751.320-91


Alexandra Andreis
CPF: 837.284.570-00